

---

**LEI Nº 1369/2026**

(Projeto de lei nº 011/2026 – Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO GESTOR DE  
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL –  
CONGES, DEFINE SUA NATUREZA  
CONSULTIVA, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Gestor de Desenvolvimento Municipal – CONGES, órgão colegiado de natureza **estritamente consultiva**, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), tem por finalidade assessorar a implementação da Política de Desenvolvimento Municipal, Urbano e Ambiental, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Ao CONGES compete:

I – Opinar sobre a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, especialmente quanto aos programas de gestão do solo, habitação, saneamento e mobilidade;

II – Recomendar prioridades para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano; III – Manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de alteração da legislação urbanística pertinente;

---

IV – Acompanhar a aplicação do Plano Diretor e emitir orientações técnicas aos órgãos competentes;

V – Estimular a participação da sociedade civil no fortalecimento do desenvolvimento urbano sustentável;

VI – Dar publicidade aos seus pareceres e relatórios de atividades;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E CONDUÇÃO**

**Art. 3º** O CONGES será constituído por **09 (nove) membros titulares** e respectivos suplentes, garantindo-se a maioria absoluta ao Poder Público Municipal, na seguinte conformidade:

**I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal (Membros Natos):**

- a) Secretário(a) Municipal de Planejamento;
- b) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretário(a) Municipal de Administração;
- e) Procurador(a) Geral do Município.

**II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil (Membros Designados):**

- a) 02 (dois) representante de movimentos populares ou associações de moradores;
- b) 01 (um) representante de entidades empresariais;
- c) 01 (um) representante de entidades profissionais, ou sindicatos, ou associações do ramo da construção civil ou imobiliária do município;

§ 1º Os membros natos são permanentes em razão do cargo político que ocupam.

§ 2º Os membros da sociedade civil serão selecionados mediante **Edital de Chamamento Público** realizado pela SEPLAN, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução técnica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A Mesa Diretora do CONGES será composta por:

**I – Presidente:** O Secretário Municipal de Planejamento;

---

**II – Vice-Presidente:** Eleito pelo plenário, obrigatoriamente, entre os demais Secretários Municipais que compõem o conselho;

**III – Secretário Executivo:** Servidor técnico designado pela SEPLAN, responsável pelo apoio administrativo e lavratura de atas, sem direito a voto.

**Art. 5º** O CONGES se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Art. 6º** As recomendações do CONGES serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** - O Presidente exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º** A participação no CONGES é considerada serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá convidar representantes de órgãos Estaduais, Federais e do Poder Legislativo Municipal para colaborar com as reuniões, sem direito a voto, visando a integração federativa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se expressamente as disposições da Lei Municipal nº 01019, de 11 de abril de 2019, toda sua normativa consequente e demais disposições em contrário.

Conde, 20 de maio de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde